



Empresa Pernambuco de Comunicação S/A

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Sede: Av. José Pinheiro dos Santos, nº 104, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE | CEP: 55.034-640 | (81) 3727.7589

Unidade Administrativa: Av. Conde da Boa Vista, nº 1424 - Boa Vista, Recife/PE | CEP: 50.060-001 | (81) 3183.7300

secretaria@epc.pe.gov.br



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

APRESENTAÇÃO

A Política de Distribuição de Dividendos da **EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A. – EPC** estabelece os procedimentos de distribuição de dividendos, em atendimento às Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da EPC e demais normatizações legais aplicáveis.

1. APLICAÇÃO

A presente Política deve ser observada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e todos os acionistas da EPC.

2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

2.2. Em cada exercício social, conforme definido no Estatuto Social, serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido após as retenções da reserva legal, dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda, de acordo com o previsto na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da empresa:

No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

2.3. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme Art. 132, inciso I da Lei Federal nº 6.404/76 e Estatuto Social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia, podendo a deliberação ser no sentido de não distribuir dividendos no exercício e integralizar posteriormente o capital.

2.4. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

2.5. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, de acordo com o Artigo 195-A da Lei Federal nº 6.404/76.

Caruaru/PE, 2018.

FIM DO DOCUMENTO